

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.096

DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.096 no período de 22/10/13 a 23/10/13 Gsia 22 de outubro de 2013

Autoriza a celebração de convênio de mútua cooperação para pagamento de banco de horas das Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

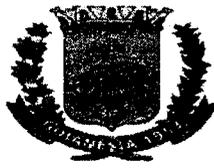
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado de Goiás para pagamento de indenização pela prestação de serviços extraordinários de forma voluntária por Policiais Cíveis e Policiais Militares em festividades, eventos ou atividades fora de suas escalas normais de trabalho, para fazer face às despesas extraordinárias a que estão sujeitos, conforme as circunstâncias de cada caso, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual nº 15.949/2006.

Art. 2º Fica o Município autorizado a custear as despesas com a Polícia Civil, até o limite total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, benefício individual de até R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais.

Art. 3º Fica o Município autorizado a custear as despesas com a Polícia Militar, até o limite total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, benefício individual de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 4º Fica autorizado à mútua cooperação técnica e operacional entre os Entes para promover as atividades que propiciar meios de garantir assistência mais efetiva no tocante à segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção e à repressão de delitos.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 5º A escala, a frequência, e o controle pela efetiva prestação dos serviços extraordinários ficarão a cargo do Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar e do Delegado de Polícia, respectivamente, pelos militares e policiais civis.

Art. 6º A fixação do valor unitário para pagamento do benefício se orientará nas normas expedidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A despesa será custeada com recursos próprios do Município: 03.0305.04.181.1011.4105-339036(100) Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, de acordo com os orçamentos vigentes e os orçamentos seguintes, com dotação orçamentária específica.

Art. 8º Ficam convalidadas as despesas realizadas no período de 01 de janeiro de 2013 até a data de publicação desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia limitada até 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22.10.2013).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal